



**LIDERANÇA DA MINORIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Propõe fiscalização e controle na Caixa Econômica Federal, no Ministério da Fazenda, no Ministério do Planejamento e Orçamento e no Banco Central do Brasil, em razão de depósitos judiciais classificados como receita primária pelo Poder Executivo nas estatísticas fiscais.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 71 da Constituição Federal e do at. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para a realização de atividade de fiscalização e controle sobre a Caixa Econômica Federal, o Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, a respeito do enquadramento dos depósitos judiciais transferidos pela Caixa Econômica Federal à Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN) como receitas primárias da União.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Lei nº 9.703/1998, os depósitos judiciais e extrajudiciais, tributários ou não, que tenham a União como uma das partes, devem ser depositados na Caixa Econômica Federal, a qual é obrigada a repassar os valores para Conta Única do Tesouro Nacional (CUTN). No caso de a União ser derrotada da ação judicial, as cifras são devolvidas com correção ao banco para restituição ao depositante.





LIDERANÇA DA MINORIA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo noticiado pela Folha em 31/7/2023¹ e pela CNN em 1/8/2023², a Caixa atrasou o repasse no valor de R\$12,6 bi à Conta Única. Ademais esse valor consta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 3º bimestre de Receitas e Despesas primárias como projeção de receitas primárias da União, a qual afeta positivamente tanto o resultado primário como a dívida líquida do governo central

Trata-se de valor que causa impacto relevante nas estatísticas fiscais. Contudo, há fundados questionamentos sobre se essas transferências à CUTN deveriam ser mesmo classificadas como receitas primárias. Ao que parece, como os depósitos judiciais representam recursos que não são de propriedade da União – no caso, a União figura como mera depositária dos recursos – a transferência dos mesmos para a conta do Tesouro depositada no Banco Central do Brasil deveria ser acompanhada do registro de passivo nas estatísticas fiscais, fato que tornaria a operação neutra sob o ponto de vista do impacto sobre a dívida líquida do governo federal e, por consequência, sobre o resultado primário apurado pelas entidades listadas anteriormente (BCB, MFAZ e MPO).

Sendo assim, considerando referido entendimento como correto, os depósitos judiciais transferidos à CUTN não deveriam impactar o resultado primário, mas apenas o resultado financeiro, o que representaria piora tanto do resultado primário da União quanto da dívida líquida do governo central para este exercício de 2023.

Quanto à fiscalização, lembro que existe a opção de a mesma – caso aprovada – ser diretamente realizada por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, por meio da implementação do Plano de Trabalho produzido pelo Relator indicado para referido processo fiscalizatório. Nesse sentido, o art. 61 da RICD afirma que se aplica nas atividades de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo o disposto no § 6º do art. 35, que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito:

1 <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/07/caixa-vai-repassar-r-12-bi-ao-tesouro-apos-constatar-erro-em-depositos-judiciais-e-abre-auditoria.shtml#:~:text=A%20lei%20de%201998%20prev%C3%AA,prazo%20de%20aproximadamente%2030%20dias>

2 <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/caixa-vai-pagar-r-126-bi-ao-tesouro-apos-erro-em-depositos-judiciais/>





Art. 35.....

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar

Sendo assim, o Relator responsável pelo processo de fiscalização e controle poderá ser auxiliado por consultores de orçamento e fiscalização da Câmara dos Deputados, sendo que, caso necessário, será possível, ao longo do processo fiscalizatório, solicitar o sempre prestimoso auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU). Vale informar que é atribuição direta desses profissionais – consultores de orçamento e fiscalização financeira – desenvolver trabalhos de fiscalização, conforme estabelece Resolução da CD nº 24/1979.

Art. 9º Ao Assessor de Orçamento e Fiscalização Financeira compete prestar assessoramento técnico especializado à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e à Comissão Mista de Orçamento, compreendendo:

I - estudos, pesquisas, análises, elaboração de relatórios, pareceres e projetos:

f) nas requisições de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da administração federal;

II - devidamente autorizado pelo Presidente da Comissão, estabelecimento de contatos com Inspetorias de Controle Externo do Tribunal de Contas da União e com os órgãos central e setoriais dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, com vistas ao exame das contas do Presidente da República e entidades da Administração Indireta;

O relator, na execução dos seus trabalhos, poderá, aprovado pela comissão: I) solicitar providências ou informações ao TCU (art. 61,§1º RICD); II) em no máximo dez dias exigir cumprimento, sob crime de responsabilidade, de convocações, prestações de





**LIDERANÇA DA MINORIA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

informações e atendimento às requisições de documentos públicos (art. 61, § 2º RICD)

O trabalho a ser realizado diretamente pela Comissão, por meio do relator, assessorado por consultores de orçamento e fiscalização tornarão o trabalho muito mais ágil na produção de informações, com ganho de produtividade.

Assim, por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação dessa Proposta de Fiscalização.

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO BOLSONARO
(PL/SP)**

